



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.431/2021 – PMM**

**OBRIGA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ A SOLICITAR QUE AS EMPRESAS QUE POSSUEM COTA DE APRENDIZES E CONTRATO COM A PREFEITURA CUMPRAM O DECRETO Nº 9.579 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, EM SEUS ARTIGOS 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 E 433.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** As empresas que desejam contratar ou que possuam contrato com a Prefeitura Municipal de Macapá, desde que possuam cota de aprendizes, deverão comprovar o cumprimento das obrigações do Decreto nº 9.579 de 22 de novembro de 2018 (atualiza o Decreto nº 5.598/2018, regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências) e os artigos 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovados pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que preconizam a contratação de aprendizes.

**§ 1º** Para comprovar o cumprimento disposto no *caput*, somente serão aceitos documentos oficiais emitidos pelo Ministério da Economia ou órgãos a ele vinculados, dentro do prazo de validade do documento, no momento de seu credenciamento nos processos licitatórios junto a Administração e posteriormente mensalmente no ato da emissão da fatura, se vencido certame.

**§ 2º** Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo as Entidades Sem Fins Lucrativos (ESFL) que tenham por objetivo a educação profissional, microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme preconiza o artigo 56, incisos I e II do Decreto 9.579/18.

**Art. 2º** Cabe a Prefeitura Municipal de Macapá dar ciência expressa desta lei às empresas em todo o processo de licitação/contratação.



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** As obrigações dispostas nesta lei deverão fazer parte integrante dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Macapá, convencionando-se as penalidades em caso de infração.

**Art. 4º** No decorrer da vigência do contrato caberá a empresa, mensalmente, comprovar o cumprimento desta lei, mediante a entrega dos documentos oficiais expedidos pelo Ministério da Economia ou órgão a ele vinculados, dentro do prazo de validade do documento.

**Art. 5º** Ao verificar o descumprimento do art. 4º, no decorrer da contratação, caberá a Prefeitura Municipal de Macapá notificar imediatamente a empresa para que cumpra referidas exigências no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação.

Parágrafo único. A não adequação no prazo acima acarretará infração contratual grave, devendo a Prefeitura Municipal de Macapá aplicar as penalidades convencionadas no contrato.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 21 de janeiro de 2021.

  
**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

***Projeto de Lei nº 033/2020-CMM***  
***Autor: Ver. André Lima.***



**PREFEITURA DE MACAPÁ – GOVERNO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**GABINETE CIVIL**

Av. FAB, 840 – Centro – 68.900-909 – Macapá–Amapá.  
Site: [www.macapa.ap.gov.br](http://www.macapa.ap.gov.br) – E-mail: [gabinete@macapa.ap.gov.br](mailto:gabinete@macapa.ap.gov.br)

Ofício nº. 390/2021-GABI/PMM.

Macapá, 22 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador MARCELO DIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Assunto: **Lei Nº 2.431/2021-PMM.**

Senhor Presidente,

1. Precedido pelas honras de estilo e de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a **Lei Nº 2431/2021-PMM**, devidamente sancionada pelo Gestor Municipal, que “OBRIGA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ A SOLICITAR QUE AS EMPRESAS QUE POSSUEM COTA DE APRENDIZES E CONTRATO COM A PREFEITURA CUMPRAM O DECRETO Nº 9.579 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, EM SEUS ARTIGOS 402, 403, 28, 429, 430, 431, 432 E 433”.

Atenciosamente,

**PEDRO PAULO DA SILVA COSTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
Decreto nº 16/2021-PMM

GABINETE DO PREFEITO  
RECEBIDO 22 01 21  
13 30  
*[Handwritten signature]*